

LEI Nº 1.173, DE 25 DE AGOSTO DE 1988.

Eleva o limite para a abertura de créditos suplementares, previsto no artigo 4º da letra b da Lei nº 1.154 de 19 de novembro de 1987, e dá outras providências.

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevada em mais 100% (cem por cento) o limite fixado para a abertura de créditos suplementares de que trata o Artigo 4º, Letra B da Lei nº 1.154, de 19 de Novembro de 1987, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraisópolis, para o Exercício financeiro de 1988.

Art. 2º. Para atendimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de operações de crédito na forma prevista no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº, 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de agosto de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura